



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO AFOCFE-SINDICATO

TRIÊNIO 2022/2025

As eleições de que trata o Capítulo XI do Estatuto do Sindicato dos Técnicos Tributários da Receita Estadual do Estado do Rio grande do Sul, AFOCFE - Sindicato, ficam assim regulamentadas:

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º As inscrições dos candidatos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão feitas na forma deste regulamento.

Parágrafo único - Fica estabelecido que a inscrição para Diretoria Executiva e para Conselho Fiscal dar-se-á através de chapas eleitorais distintas, conforme Artigos 48 e 49 do Estatuto do AFOCFE-Sindicato, utilizando-se de formulário próprio, disponibilizado no site do AFOCFE-Sindicato, preenchido eletronicamente, dirigido à Comissão Eleitoral e assinado pelo responsável pela inscrição, contendo, sem exceção, os dados a seguir relacionados, sob pena de indeferimento:

I - Denominação da chapa (máximo de 25 caracteres).

II - Componentes:

- a. Cargo ao qual concorre;
- b. Nome completo;
- c. Identidade Funcional ou matrícula;
- d. Assinatura dos candidatos.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 27/07/2022 para inscrição das chapas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, na sede administrativa do AFOCEFE-Sindicato, das 10h às 13h.

Art. 3º Os candidatos somente poderão concorrer a um cargo, em uma chapa.

Art. 4º A divulgação das chapas e dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá até às 18h do dia 29/07/2022, através do site www.afocefe.org.br.

Art. 5º A chapa ou candidato à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal poderá recorrer sobre a inscrição das chapas e/ou outros assuntos relacionados ao processo eleitoral, no dia 01/08/22, das 10h às 13h, através de requerimento fundamentado e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º A decisão da Comissão Eleitoral quanto ao recurso é irrecorrível. A homologação das chapas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal ocorrerá até às 15h do dia 04/08/2022.

§ 2º A publicação da homologação das chapas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal ocorrerá no dia 05/08/2022, no site do AFOCEFE-Sindicato e em jornal de circulação estadual.

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º Estará apto a concorrer e a votar, o filiado efetivado até fevereiro de 2022, observadas as disposições previstas nos Artigos 3º, 47 e 50 do Estatuto do AFOCEFE-Sindicato, que cumpram as exigências previstas no Artigo 5º, II, §§ 1º e 2º do Estatuto do AFOCEFE-Sindicato.

Parágrafo único - A relação final dos filiados aptos a votar estará à disposição dos interessados, na sede do AFOCEFE - Sindicato, conforme Artigo 50, parágrafo único do Estatuto do AFOCEFE-Sindicato, a partir do dia 08/08/2022.

Art. 7º O filiado efetivo poderá votar:

- I - Da 0h do dia 21/09/2022 até às 23h59min do dia 22/09/2022, através do voto online;
- II - O AFOCFE-Sindicato disponibilizará equipamento eletrônico para o exercício do voto online no dia 22/09/2022, no horário das 10h às 17h na Sede Administrativa do Sindicato, na Rua dos Andradas, número 1234, 21º andar, sendo condição para tanto, estar munido do usuário e senha cadastrados em seu e-mail privado e um documento de identificação que contenha foto;
- III - É de responsabilidade do filiado manter seu endereço eletrônico atualizado para o exercício do voto;
- IV - O filiado inativo terá o prazo de 05/08/2022 até o dia 26/08/2022 para optar pelo voto online, através de solicitação por e-mail ao AFOCFE-Sindicato.

§ 1º Aos filiados inativos que não se habilitarem para o voto online no prazo, será disponibilizado o voto por correspondência, sendo o dia 08/09/2022 a data limite para a postagem das cédulas de votação, enviadas previamente pela comissão eleitoral, nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- EBCT.

§ 2º Para fins de envio da cédula eleitoral, na modalidade de votação por correspondência, será utilizado o endereço do filiado constante no cadastro do Sindicato em 08/08/2022, sendo de responsabilidade do filiado a sua atualização até o dia 05/08/2022.

Art. 8º O acompanhamento da votação no dia da eleição na sede do AFOCFE-Sindicato será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 9º A comissão receberá os pedidos de credenciamento para fiscal de chapa, por indicação dos representantes das chapas, no dia 14/09/2022, na sede administrativa do AFOCFE-Sindicato, no horário das 10h às 13h.

§ 1º Serão aceitas, no máximo, três indicações por chapa.

§ 2º Será permitido um fiscal por chapa no local de votação.

§ 3º É vedada a permanência de candidatos no local onde se encontrar o equipamento eletrônico de votação.

§ 4º É vedada a realização de campanha eleitoral nas dependências do AFOCFE-Sindicato no dia da votação, bem como nos corredores que dão acesso ao mesmo.

Art. 10 A cédula eleitoral terá as seguintes indicações na parte interna:

I - Eleições AFOCFE-Sindicato: triênio OUT/2022 a SET/2025;

II - Nome e número das chapas concorrentes:

a. Nominata para a Diretoria Executiva;

b. Nominata para o Conselho Fiscal.

§ 1º A cédula conterá espaço para indicação dos votos, assim distribuídos:

I - Ao lado do número de cada chapa concorrente à Diretoria Executiva;

II - Ao lado do número de cada chapa concorrente ao Conselho Fiscal.

§ 2º A numeração e a ordem de colocação das chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, serão feitas por sorteio público, a realizar-se na sede do AFOCFE - Sindicato no dia 04/08/2022, imediatamente após as suas homologações.

§ 3º Na cédula eleitoral, o filiado deverá assinalar sua opção, sendo uma para a Diretoria Executiva e outra para o Conselho Fiscal.

§ 4º A cédula em papel será rubricada por no mínimo dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Caso haja uma única chapa inscrita para Diretoria Executiva, e uma única chapa para o Conselho Fiscal, a eleição será feita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, conforme previsão do Artigo 19 do estatuto do AFOCFE-Sindicato.

Parágrafo único - Havendo mais de uma chapa de candidatos à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será realizada eleição para um ou ambos, destes órgãos da administração.

DOS ESCRUTÍNIOS

Art. 12. A Comissão Eleitoral deverá considerar que a cédula eleitoral implica dois escrutínios independentes, a saber:

I - Para a Diretoria Executiva;

II - Para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A anulação de voto em um escrutínio, não implica a anulação de voto no outro escrutínio consecutivo.

Art. 13. Os escrutínios serão efetuados pela Comissão Eleitoral no dia 23/09/2022, com abertura dos trabalhos às 9h, sendo permitida a presença de apenas 02 (dois) fiscais credenciados por chapa, não sendo permitida a presença de candidatos no local de escrutínio. Ao final do escrutínio, será divulgado o resultado no site do AFOCEFE – Sindicato.

Parágrafo único - Não será considerado válido o voto por correspondência que chegar após a retirada dos demais envelopes da caixa postal, às 9h do dia 23/09/2022, e/ou postado após 08/09/2022, bem como aquele, cujo envelope não esteja assinado pelo eleitor.

Art. 14. Em caso de apresentação de recurso ou impugnação ao resultado do pleito, o prazo estabelecido será o dia 26/09/2022, das 10h até às 13h, na sede administrativa do AFOCEFE Sindicato. O resultado do julgamento do recurso ou impugnação será no dia 27/09/2022 até às 17h.

Art. 15. A homologação dos resultados, considerando o previsto no Artigo 14 deste regulamento eleitoral, ensejará pela Comissão Eleitoral, na elaboração de Ata, a ser encaminhada ao Presidente Executivo do Sindicato em exercício, com o resultado do pleito e suas ocorrências, a fim de que este convoque Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 19 do Estatuto do AFOCEFE - Sindicato.

Parágrafo único - As atribuições da Comissão Eleitoral somente cessarão quando da Assembleia de Posse da nova Diretoria.

DO RESULTADO

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate entre as chapas, realizar-se-á novo processo eleitoral, em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral, sendo garantida somente a participação das chapas empatadas, não sendo permitida qualquer alteração nominal dos concorrentes.

§ 2º No caso de homologação de uma única chapa, a Comissão Eleitoral a registrará em Ata e encaminhará para a realização de Assembleia Geral Ordinária e aclamação, nos termos do Artigo 19 do Estatuto do AFOCFE - Sindicato.

CONSELHO FISCAL

Art. 17. Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate entre as chapas, realizar-se-á novo processo eleitoral, em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral, sendo garantida somente a participação das chapas empatadas, não sendo permitida qualquer alteração nominal dos concorrentes.

§ 2º No caso de homologação de uma única chapa, a Comissão Eleitoral a registrará em Ata e encaminhará para a realização de Assembleia Geral Ordinária e aclamação nos termos do Artigo 19 do Estatuto do AFOCFE - Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Todas as questões inerentes ao pleito deverão ser julgadas pelo mínimo de três membros da Comissão Eleitoral, devendo estar presente o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 19. Durante o pleito, a Comissão Eleitoral supervisionará as atividades administrativas, ficando as instalações e funcionários da sede administrativa do Sindicato à sua disposição.

Art. 20. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. São partes integrantes deste regulamento: o Modelo de Ata de Mesa (Anexo I), Instruções aos Escrutinadores (Anexo II), Instruções de Voto por Correspondência (anexo III), Instruções de Voto pela Modalidade Online (Anexo IV), Ficha de Inscrição de Chapa à Diretoria Executiva (Anexo V), Ficha de Inscrição de Chapa ao Conselho Fiscal (Anexo VI) e Cronograma Eleitoral (Anexo VII).

Comissão Eleitoral

Presidente: Leandro de Souza Santos;

Vice-Presidente: Adriana Bulling Magro;

1º Secretário: Gilmar Paulo Gysi;

2º Secretário: Elizeni Oliveira Hainzenreder;

3º Secretário: Elemar Joselito Corbellini;

4º Secretário: Deoclides Antônio Santin.

Porto Alegre, 17 de junho de 2022.



Leandro de Souza Santos

Presidente Comissão Eleitoral

Triênio 2022 - 2025